



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DO CONGLOMERADO PETROBRAS

### 1. Finalidade e Escopo

O Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (doravante denominado “CAE Conglomerado” ou “Comitê”), órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“Petrobras” ou “Companhia”), é regulado de acordo com este Regimento Interno (“Regimento”) e pelas regras previstas na legislação e demais regulações brasileiras – especialmente pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto 8.945/16, de 27 de dezembro de 2016.

O CAE Conglomerado tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Petrobras, para apreciação das matérias que serão objeto de orientação para as Sociedades do Conglomerado Petrobras (doravante denominadas “Sociedades”), bem como assessorar o Conselho de Administração, quando houver, a Assembleia de Acionistas ou a Diretoria Executiva destas Sociedades. Dentre as matérias de apreciação do CAE Conglomerado, na forma do item 5 deste Regimento, caberá manifestação sobre: (i) a qualidade, transparência e integridade das demonstrações financeiras; (ii) a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; e (iii) a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos; (iv) gerenciamento de riscos; (v) transações com partes relacionadas; (vi) os cálculos e resultados atuariais dos planos e benefícios mantidos pela Fundação Petrobras de Seguridade Social; e (vii) a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção.

No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE Conglomerado não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da Companhia sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Esta é a responsabilidade dos administradores das Sociedades e dos auditores independentes. No cumprimento de suas responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE Conglomerado não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

### 2. Composição e Remuneração

**2.1.** O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo voto justificado da maioria simples do Conselho de Administração da Petrobras.

**2.2.** Ao menos 01 (um) dos membros do CAE Conglomerado deverá ser integrante do Conselho de Administração da Petrobras.

**2.3.** Os membros do CAE Conglomerado devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

**2.3.1.** Pelo menos um dos membros do CAE deverá ter comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária, nos termos da legislação aplicável.

**2.4.** A maioria dos membros do CAE Conglomerado deverá atender a todos os critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º da Lei 13.303/16, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.

**2.4.1.** Conforme a Lei 13.303/16 e o Decreto 8.945/16, que a regulamenta, o membro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a Petrobras ou com sociedade de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da sociedade controladora ou à participação em seu capital social;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou de sociedade de seu conglomerado estatal;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Petrobras ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Petrobras, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Petrobras ou de sociedade de seu conglomerado estatal;

VI - não ser empregado ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Petrobras ou à sociedade de seu conglomerado estatal;

VII - não receber outra remuneração da Petrobras ou de sociedade de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de conselheiro ou de membro do Comitê de Auditoria, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

**2.5.** O Presidente do CAE Conglomerado será designado pelo Conselho de Administração da Petrobras. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto ou, se o Presidente não indicar, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

**2.6.** A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração da Petrobras, após análise e recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, respeitado o limite fixado pela Assembleia Geral. Não serão computadas na remuneração dos membros do Comitê as despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, que deverão ser providas pela Petrobras.

### **3. Gestão**

**3.1.** O prazo de mandato dos membros do CAE Conglomerado será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, e poderá se estender até a investidura de seus respectivos sucessores, sendo permitida no máximo 1 (uma) recondução.

**3.1.1.** Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar prazo de gestão inferior a três anos.

**3.2.** Os membros do CAE Conglomerado serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento.

**3.3.** Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

**3.4.** O CAE Conglomerado contará com o assessoramento de Assistentes e Assessor Técnico para desempenhar especificamente as funções descritas nos itens 5.5 e 5.6. A designação dos Assistentes e do Assessor Técnico seguirá processo de indicação e seleção aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras e será formalizada em Ata do Comitê.

**3.4.1.** Todos os indicados deverão atender aos requisitos mínimos requeridos para as funções aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras e passar pelo filtro do “*background check*” de integridade.

**3.5.** O Presidente do CAE Conglomerado poderá autorizar a substituição provisória dos Assistentes e do Assessor Técnico em caso de impossibilidade de comparecimento.

**3.6.** Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.

**3.7.** Os membros do CAE Conglomerado não terão suplentes a eles vinculados. No caso de vacância, o Conselho de Administração da Petrobras nomeará substituto.

### **4. Impedimentos**

**4.1.** Estão impedidos de exercer as funções de membro do CAE Conglomerado, os Conselheiros que não atendam aos requisitos mínimos exigidos no artigo 39, §1º do Decreto 8.945/16:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligadas ou sociedades em controle comum, direta ou indireta, não se aplicando tal vedação ao empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo Conglomerado;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Petrobras e/ou da Sociedade;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, aplicando-se tal vedação ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Petrobras e/ou da Sociedade;

V – não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945/16.

**4.2.** O CAE Conglomerado será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto 8.945/16.

**4.3.** Tendo exercido mandato por qualquer período, o membro do Comitê só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, observado o prazo máximo do item 3.1 deste Regimento.

## **5. Atribuições**

### **5.1. Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado, no âmbito das Sociedades do Conglomerado Petrobras:**

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa estatal;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa estatal; e
- c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna das Sociedades, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;

X - realizar a avaliação formal do titular da Auditoria Interna das Sociedades em base anual;

XI - propor ao Conselho de Administração da Petrobras, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando a legislação aplicável.

**5.2.** No exercício de suas funções, os membros do CAE Conglomerado poderão, individualmente, requisitar qualquer documento ou informação das Sociedades necessários para o desempenho de suas atribuições, exceto no caso de solicitações dos membros do CAE Conglomerado aos auditores independentes, aos auditores internos, à Ouvidoria-Geral da Petrobras, à Contabilidade e às unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos das Sociedades, quando o contato dos membros do CAE Conglomerado será sempre direto.

**5.3.** Os Assistentes e o Assessor Técnico designados na forma do item 3.4 atuarão na obtenção dessas informações e documentos.

**5.4.** As manifestações do CAE Conglomerado serão encaminhadas ao Conselho de Administração da Petrobras e à administração das Sociedades, para que tomem as providências necessárias para o seu cumprimento.

**5.5.** Cabe ao Presidente do CAE Conglomerado:

- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê. As agendas das reuniões serão elaboradas considerando: (i) as pautas fixas definidas no calendário

anual de pautas; e (ii) as pautas flexíveis, que podem ser sugeridas pelas Áreas das Sociedades e pelos próprios membros do CAE Conglomerado;

- b.** convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- c.** decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Petrobras e das Sociedades, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- d.** encaminhar ao Conselho de Administração da Petrobras as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- e.** coordenar o processo de avaliação anual do Comitê;
- f.** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Petrobras e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- g.** comparecer à assembleia geral ordinária e, quando for necessário, às assembleias gerais extraordinárias das Sociedades, ou designar qualquer Membro do Comitê para substituí-lo em eventual impedimento temporário;
- h.** elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Petrobras;
- i.** zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- j.** solicitar à Petrobras a contratação de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê;
- k.** nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Comitê indicará o Membro que irá coordenar as reuniões;
- l.** reunir-se com o CAE da Petrobras, no mínimo, trimestralmente.

**5.6.** Cabe aos Assistentes designados na forma do item 3.4, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê e do Secretário-Geral da Petrobras:

- a.** preparar em conjunto com o Presidente do CAE Conglomerado as pautas/agendas das reuniões e encaminhar as convocações para as reuniões;
- b.** cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do CAE Conglomerado;
- c.** elaborar, distribuir, colher assinaturas e arquivar as atas das reuniões do CAE Conglomerado a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros;
- d.** preparar os Reportes e Relatórios do CAE Conglomerado ao CAE da Petrobras, de acordo com a orientação de cada Presidente de Comitê.



**5.7.** Cabe ao Assessor Técnico designado na forma do item 3.4, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:

- a.** apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- b.** prestar assessoramento em conteúdos das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo Comitê;
- c.** atuar de forma articulada com os Assistentes no diligenciamento ao atendimento das solicitações encaminhadas às Sociedades por meio das Diretorias de Contato.

## **6. Reuniões**

**6.1.** As reuniões ordinárias do CAE Conglomerado serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do CAE Conglomerado.

**6.2.** As reuniões do CAE Conglomerado ocorrerão:

- a.** ordinariamente, duas vezes por mês, entre as quais deverão ser programadas as seguintes reuniões específicas:
  - a.1. trimestralmente, com: o CAE da Petrobras; com a Auditoria Interna da Petrobras; a Auditoria Interna das Sociedades; e com a Auditoria Independente das Sociedades;
  - a.2. no mínimo uma vez por ano com os Conselhos Fiscais das Sociedades;
- b.** extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros ou por solicitação dos administradores das Sociedades.

**6.3.** As Sociedades devem entregar aos Assistentes designados na forma do item 3.4 a documentação completa para apreciação dos membros do CAE Conglomerado com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do CAE Conglomerado.

**6.4.** A documentação prévia referente às demonstrações financeiras trimestrais e anual das Sociedades serão encaminhadas para análise prévia dos membros do CAE Conglomerado em meio físico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**6.5.** A convocação do CAE Conglomerado caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração da Petrobras ou do seu Presidente, dos administradores das Sociedades ou de qualquer membro do Comitê. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

**6.6.** O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Petrobras, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

**6.7.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**6.8.** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

**6.9.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração da Petrobras e aos administradores das Sociedades, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Petrobras.

**6.9.1.** A Petrobras deverá divulgar as atas das reuniões do CAE Conglomerado.

**6.9.2.** Caso o Presidente do CAE Conglomerado, o Conselho de Administração da Petrobras ou os administradores das Sociedades considerem que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo das Sociedades, será divulgado apenas o extrato das atas.

**6.9.3.** A restrição prevista acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE Conglomerado, observada a transferência de sigilo.

**6.10.** Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser arquivados na Petrobras.

**6.11.** Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

**6.12.** Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião do Comitê, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na ata, inclusive no que tange a eventuais discordâncias com relação às recomendações emitidas pelo Comitê.

**6.13.** Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração da Petrobras para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

**6.14.** O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Petrobras, dos Assistentes e Assessores Técnicos do Conselho de Administração da Petrobras.



## **7. Dinâmica de Funcionamento**

### **7.1. Autonomia Operacional e Recursos**

O CAE Conglomerado deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, elaborada pelo próprio Comitê e submetida para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Petrobras, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

A Petrobras deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

### **7.2. Suporte ao Comitê**

O Comitê pode contar com assessoramento interno e externo à Petrobras, especialmente da Auditoria Interna, Contabilidade e das unidades das Sociedades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos, podendo contratar consultores externos, quando julgar necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

## **8. Responsabilidades e Deveres**

**8.1.** Os membros do CAE Conglomerado obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Petrobras e das Sociedades, o Código de Ética do Sistema Petrobras, o Código de Boas Práticas da Petrobras, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

**8.2.** Aplicam-se a todos os membros do Comitê os Deveres e as Responsabilidades dos Administradores, previstos nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), bem como as Políticas e demais normas internas aprovadas pelas Petrobras e pelas Sociedades.

**8.3.** Aplica-se aos membros do Comitê a regra de quarentena prevista no Estatuto Social da Petrobras e das Sociedades, que prevê o seu impedimento, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do prazo de gestão se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, para:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**8.4.** Serão mantidos, na sede social da Petrobras, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE Conglomerado, contendo a descrição de:

- a. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- b. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração das Sociedades, os auditores independentes e o CAE Conglomerado em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- c. o atendimento aos requisitos previstos nos itens 2.3 e 2.4 deste Regimento.

**8.5.** Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Petrobras, com estrita observância à legislação pertinente.

**8.6.** Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE Conglomerado, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação das Sociedades e da Petrobras, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

## **9. Avaliação**

O CAE Conglomerado deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração da Petrobras e dos administradores das Sociedades.

## **10. Alteração do Regimento**

As normas relativas ao funcionamento do CAE Conglomerado serão definidas pelo Conselho de Administração da Petrobras. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Petrobras, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE da Petrobras e/ou do CAE Conglomerado.